

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**MARCELO NEGRI SOARES**

**CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Marcelo Negri Soares; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-691-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

---

#### **Apresentação**

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS, DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL foi objeto do primeiro dia de apresentação de pôsteres do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 20 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, operadores do direito, permitindo assim uma maior adesão para aqueles que, eventualmente, não teriam possibilidade de participar dos eventos na sua forma presencial.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, trazendo questões de importância para todos os pesquisadores.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para os debates. Primeiramente tivemos a apresentação da Karem Beatriz Magalhães dos Santos onde do Pará, apresentou seu pôster A implementação da justiça restaurativa no tribunal de Justiça do estado do Pará: uma análise das medidas Adotadas pelo TJPA entre 2016 a 2022 através dos atos Normativos e relatórios. Na sequência Guaraci Mozelli de Oliveira, discente da Fumec, apresentou o pôster intitulado Ativismo judicial e judicialização da política: os recorrentes equívocos cometidos pela comunidade acadêmica sobre tais fenômenos e as consequências práticas na sociedade. Lucas Gabriel Alecrim e Livia Gonçalves de Oliveira, ambos de Franca, falaram sobre o Quimerismo e gêmeos univitelinos e a inadimplência no acesso à justiça: uma visão sobre a falibilidade do exame de DNA como prova no processo. Sara Elizabeth da Silveira, em Minas Gerais, nos apresentou seu pôster intitulado Análise do CEJUSC Rio Pombense na efetividade do acesso à justiça. Rannia Tameirão Oliveira, na Paraíba, apresentou seu pôster Mediação e conciliação nas serventias extrajudiciais em face do provimento nº 67/18. De Marília, João Vitor Martim Correa Siqueira, nos trouxe o pôster O acesso à justiça e os Yanomani: entre a necropolítica e o acesso pela via processual. Fechamos então o primeiro

bloco e, após os debates continuamos os trabalhos.

Na sequência das apresentações, Everton Souza Ponce apresentou o trabalho A exigibilidade digital como obstáculo para políticas públicas. De Franca tivemos os dois pôsteres seguintes:

Liara Maria Martins, nos trouxe o tema Aposentadoria por incapacidade permanente: a inconstitucionalidade da forma de cálculo da EC 103/2019. E na sequência Amanda Guerreiro Rocha, trouxe o tema intitulado Direito à educação inclusiva no ensino básico regular brasileiro: perspectivas da lei 13.146/15, da constituição federal de 1988 e do estatuto da criança e do adolescente em Araçatuba- SP. Wagner Gustavo Piovesan Rinaldi, de Botucatu, trouxe o tema O meio ambiente do trabalho e sua proteção no ordenamento jurídico brasileiro. Do Pará Ingrid Maria Aviz de Araújo, apresentou o pôster O processo estruturante como garantia do direito à moradia digna e adequada. Finalizando as apresentações de Sobral, Wélida de Araújo Brito Luana da Silva Dias, trouxe o tema Uma análise crítica acerca das políticas assistenciais de permanência das mulheres no ensino superior.

Encerradas as apresentações, os debates nos levaram a muitos aprendizados sobre todos os temas apresentados.

Marcelo Negri Soares

Carina Deolinda Da Silva Lopes

Maria Cristina Zainaghi

# **O ACESSO A JUSTIÇA E OS YANOMANI: ENTRE A NECROPOLÍTICA E O ACESSO PELA VIA PROCESSUAL**

**João Vitor Martin Correa Siqueira  
Luiza Andreza Camargo de Almeida**

## **Resumo**

A colonização deixou lastro na cultura brasileira e no reconhecimento dos direitos dos povos originários. Percebe-se que essa consequência na forma indiferente do Estado lidar com os povos indígenas, sobretudo, entre 2019 à 2022 a crise política e sanitária trouxe agravamentos ao contexto indígena, em especial dos Yanomamis, ganhando inclusive a mídia sobre as mortes em razão da desnutrição e da malária. A política indigenista foi se lapidando com as propostas e estratégias por parte da articulação dos portugueses e mais tarde, por parte do Estado Brasileiro, sem a participação por parte deles, tornaram-se refém da negligência e da violência. Esse foi o contexto dos povos yanomamis, que teve no início de 2023, o contexto de grave crise como fome, desnutrição, malária e contaminação por mercúrio que estamparam os jornais do Brasil e do mundo. Uma tragédia que não é inédita, mas que só gerou comoção em razão da audiência sem precedentes nos veículos de comunicação. No entanto, mais que a sensibilidade, para enfrentar uma crise humanitária dessa complexidade é preciso análises que partem da raiz e de enfrentamentos. Neste passo, surge como problema de pesquisa: qual a responsabilidade do Estado perante o caso Yanomami? Que condições oferece para que os povos indígenas possam viver conforme sua cultura? Mais que trazer o reconhecimento na Constituição Federal de 1988, para que a legislação seja efetiva, o Estado precisa oferecer condições para que os povos indígenas possam viver independentes, e isso implica desde trazer legislações com esse objetivo, até desenvolver políticas públicas visando essa prática. Para tanto, adota-se o método indutivo e, como ferramentas de pesquisa, a revisão bibliográfica, histórica e documental sobre o tema. Observa-se que as políticas públicas adotadas frente aos povos indígenas têm sido percebidas como uma política de governo e não de Estado, razão pela qual o Estado restou-se omissão intencional no caso dos Yanomamis. A expressão “política indigenista” por muito tempo foi reconhecida como toda e qualquer ação política governamental, que tivesse as populações indígenas como foco. Contudo, diante de várias mudanças ocorridas no campo do indigenismo, comporta observar dentro dessa expressão diversos agentes que interagem com os povos indígenas, situados em território nacional, como as ONGs e organizações religiosas que tem feito articulações em prol da causa indígena. Portanto, é um quadro bastante complexo no qual a política indigenista formulada e executada pelo Estado, tem contado com a participação de setores além do Estado (ISA, 2021). Partindo do pressuposto da história, contada pelo viés dos indígenas, a chegada dos portugueses não foi um descobrimento, mas uma invasão de suas terras, com o que de certa forma, concorda-se no presente trabalho. O poder de constituir cidadania e participação popular decorre da norma. Mas antes que a sede pelo que se entende como justiça ou o justo

venha brotar do ser humano, enquanto texto positivado, este decorre intrinsecamente do direito natural. Vê-se que, antes dos colonizadores chegarem ao Brasil com suas caravelas, assim como relata o resgate histórico feito anteriormente, a forma de mobilização social articulada, formada por uma liderança hierárquica visando zelar pelos mais vulneráveis, se sustenta desde a criação das mais antigas civilizações. Portanto, como pode o ser, ansioso pela sede de se fazer cumprir uma norma, seja ela, formal ou material não receber a devida atenção de quem lhe é conferido poder? No caso dos Yanomamis por exemplo, e dos povos indígenas de um modo geral, é uma demanda que se judicializada, mas o Poder Legislativo também tem sua responsabilidade quando da elaboração de leis concretas que visem alcançar a proteção destes povos, de igual modo, o Executivo incumbido do processo de demarcação. A crença ainda vigente que o povo indígena não se relaciona e se desfoca de todo cenário social é uma falácia. Ainda que, tribos mais restritas, mantenham suas tradições no anonimato, estas são vítimas das ameaças, seja dos garimpeiros, ou empresas e acabam necessitando de proteção estatal. Quando os governantes realmente chamarem os reais afetados para que revelem suas queixas e aflições, revela-se o interesse do Estado de agir e intervir almejando dar a devida prestação jurisdicional ao necessitado. O conceito de cidadania e participação social deve ser revisto, como é possível integrar as aldeias indígenas na cidadania, ou seja, na participação efetiva no Estado por meio de participação democrática, se o Estado não lhes concede o status de plenos participantes do seu poder de proteção? O direito a dignidade da pessoa humana estabelecida na norma positiva não se limita a direitos como moradia, alimentação, saúde, educação, etc...’as abarca todos estes direitos e as demais garantias que o legislador originário almejou conferir de prerrogativas ao cidadão brasileiro. Por isto, sua completa negação quanto a aplicabilidade de garantias ao povo Yanomami surge como um ponto estratégico e sintomático de um Estado Necropolítico que não se preocupa com os mais pobres e vulneráveis. Vê-se que apesar das diversas denúncias que o povo Yanomami tem realizado através dos tempos, com a poio de diversa mídias de alta circulação em âmbito nacional e internacional, nada fora feito anteriormente. Fora preciso que, tal descaso de governo se alastrasse e tomasse proporções de vida e morte para que este se atentasse e se interessasse por esta demanda. A não observância dos políticos, pois estes visam interesses de campanha (governo) e não de políticas de Estado revelam a mais pura crise democrática, pois só será possível mudar o cenário dos Yanomani, como de todas os povos indígenas se o processo de instalação destas políticas públicas for devidamente verificado e fiscalizado por agentes do governo comprometidos com esta pauta. Não somente a instauração das políticas públicas e medidas sanitárias de proteção, mas a vigilância quanto a sua aplicação é de extrema importância, pois só assim, ponderar-se-á conferir, não apenas direitos, mas cidadania a este povo.

**Palavras-chave:** Yanomami, Acesso a Justiça, Direitos dos Povos Originários

## **Referências**

FUNAI. Entenda o processo de demarcação. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-24-53>. Acesso em: 23 mar. 2023.

ISA: YANOMAMI 30 ANOS. Terra Indígena Yanomami: Uma conquista histórica. Linha do tempo da luta yanomami, 2022. Disponível em: Acesso em: 27 mar. 2023.

KAYSER, Hartmut- Emanuel. Os direitos dos povos indígenas do Brasil: desenvolvimento histórico e estágio atual. Tradução Maria da Glória Lacerda Rurack, Klaus- Peter Rurack.- Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed,2010.

KOPENAWA, Davi; ALBERT Bruce. A queda do céu. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

RIBEIRO, Darcy. Os índios e a civilização. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.